



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

## ATA Nº 001/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ATA número 001/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Catingueira-PB. Aos Cinco dias do mês de novembro de 2025, às nove horas da manhã na Rua Severino Tibúrcio de Sousa, município de Catingueira, estado da Paraíba, na sede da EMPAER-PB, realizou-se uma plenária com a participação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) abaixo relacionados atendendo o regimento interno (no mínimo cinquenta por cento mais um) com a finalidade de eleição da diretoria do (CMDRS) para o biênio 2026-2027 e posse dos membros. O Secretário de Agricultura de Catingueira, José Lindelson Soares de Lucena, deu abertura aos trabalhos falando do trabalho desempenhado pelo conselho rural nas comunidades e dando ênfase a agricultura familiar do município. Logo depois, foi apresentada a composição do conselho da seguinte forma: José Lindelson Soares de Lucena, titular e Wilrique de Oliveira Marques, suplente; representando a Secretaria de Agricultura. Erivaldo Félix de Sousa, titular e Maria José Mamedes Leonel Morais, suplente; representando a Câmara de Vereadores de Catingueira-PB. Marcone Fernando da Nóbrega de Moraes, titular e Hércules Ramon de Figueiredo, suplente; representando a Secretaria de Saúde. Sebastião Oliveira, titular e José Miltom Fernandes, suplente; representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catingueira-PB. José Judivai Mendes da Silva, titular e João Tavares Neto, suplente; representando a Associação Padre Luciano de Moraes. Maria Joseane Rufino Bezerra, titular e Maria Luciene de Oliveira, suplente; representando a Associação Nossa Senhora Aparecida. Adriano Leonel de Oliveira, titular e Ana Lucia Mendes de Lira, suplente; representando a Associação São Sebastião. Donato Leite Pereira, titular e Sebastião Brunet, suplente; representando a Igreja Católica. Francisco Carvalho, titular e Luana Faustino Matias, suplente; representando a EMPAER. Sendo indicados os representantes por suas respectivas instituições, teve-se início a votação da nova diretoria do CMDRS conforme regimento interno. Candidatou-se apenas Manoel Alves Filho, o qual foi eleito por unanimidade; passamos para votação do vice-presidente, onde foi indicada Maria Luciene de Oliveira, sendo eleita por unanimidade; passamos para a eleição do primeiro-secretário, onde foi indicado José Lindelson Soares de Lucena, que foi eleito por unanimidade; e por fim, a votação do segundo-secretário, que candidatou-se Wilrique de Oliveira Marques, que também foi eleito por unanimidade. Ficando assim composta a diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Catingueira-PB para o biênio 2026-2027. Presidente: Manoel Alves Filho, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente no sítio Belém; Vice: Maria Luciene de Oliveira, brasileira, solteira, agricultora familiar, residente no Assentamento Nossa Senhora Aparecida; 1º secretário: José Lindelson Soares de Lucena, brasileiro, solteiro, secretário de agricultura, residente na rua Epitácio de Sá Brunet; 2º secretário: Wilrique de Oliveira Marques, funcionário público, brasileiro, solteiro, residente no sítio Bento de Sousa. Os eleitos tomarão posse na nova diretoria, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinadas pela lei e pelo regimento interno do CMDRS. Nada mais havendo a tratar, o presidente da plenária deu por encerrado a sessão às 11:00 horas da manhã do dia 05 de novembro de 2025. A ATA segue lavrada e assinada por todos os representantes e em anexo a lista de frequência.

Joelma - 11 -  
Wilrique de Oliveira Marques CPF: 095.528.954-70  
CPF: 710.682.044-40  
Maria Luciene de Oliveira CPF: 43.331.044-83  
Manoel Alves Filho CPF: 624.771.024-00  
Francineide Oliveira Dantam CPF: 089.175.004-55  
Suzi Fernandes de Oliveira CPF: 163.838.949-63  
Sebastião Oliveira CPF: 605.408.794-15  
Maria Joseane Rufino Bezerra CPF: 048.375.929-33  
Hercules Ramon da Cunha CPF: 166.972.291-00  
Luana Faustino Matias CPF: 783.704.921-20  
Donato Leite Pereira CPF: 162.207.384-68  
Wilrique de Oliveira Marques CPF: 143.685.364-63  
Manoel Alves Filho CPF: 884.967.324-87  
Fernanda Louzado de Oliveira CPF: 233.706.393-02  
João Paulo Alves de Souza CPF: 071.602.814-03  
CPF:  
CPF:  
CPF:  
CPF:  
CPF:  
CPF:

## AVISO DE CREDENCIAMENTO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 0009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000166/2025

A Prefeitura Municipal de catingueira - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0009/2025, com o objeto: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA PROCEDER À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica. O recebimento da documentação será a partir do dia de 11 de novembro de 2025 até 24 de novembro de 2025 a todos os interessados, para o recebimento dos documentos de habilitação, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, Centro – Catingueira-PB. O edital encontra-se nos endereços [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br).

Catingueira-PB, 10 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO YORE FERREIRA NERES  
Agente de Contratação  
(SUPLENTE)

**DECRETO**

Decreto nº 123, 10 de novembro de 2025.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Catingueira - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº 691/2023,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Catingueira do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental no CAISAN Municipal será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias, supracitadas, ou pessoas indicadas pelos mesmos.

§ 2º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº.: 23 de 06 de maio de 2024.

Catingueira-PB, 10 de novembro de 2025

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira - PB

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

EXTRATO DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 0031/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00163/2025**

**CONTRATO Nº 01.270/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA:** TMO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 61.346.828/0001-90, com sede na Rua José Alves, s/n, Bairro centro, Cidade de Santa Terezinha/PB, CEP: 58.720-000.

**OBJETO** Credenciamento prestação de serviços de consultas especializadas na área de psiquiatria para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do Município. Originado do **credenciamento 002/2025**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.116,00 (quarenta e cinco mil cento e dezesseis mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VIGÊNCIA:** Até 11/11/2026

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 0031/2025.

Catingueira-PB, 11 de novembro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal